



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 954, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 5º à Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, renumerando-se o atual:

**“Art. 5º** O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

**Parágrafo único** – Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 954, de 2020, tem como objetivo determinar que as operadoras de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) e de comunicações móveis (ou Serviço Móvel Pessoal – SMP) disponibilizem à Fundação IBGE suas bases de dados, com a relação dos nomes, números de telefone e endereços de seus usuários, para que, no período da pandemia de covid-19, as estatísticas oficiais produzidas pela instituição possam ser formuladas a partir de entrevistas não presenciais.

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso a informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

SF/20124.85672-05

No nosso entender, essa medida garantirá mais segurança para o cidadão sobre o tratamento de seus dados pessoais.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO CUNHA**

